

Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil – O papel do Gestor da Parceria

Teresina, 14 de setembro de 2017

**Governo do Estado do Piauí
Controladoria Geral do Estado do Piauí
Cristiana Oliveira Maia - Auditora da CGE**

DECRETO Nº 17.083, DE 03 DE ABRIL DE 2017

Lei nº 13.019/2014

Nova relação de parceria com o Estado:
FOMENTO E COLABORAÇÃO
Marco Regulatório das Organizações da
Sociedade Civil

O que muda?

➔	Abrangência Nacional	Administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios
➔	Instrumentos jurídicos próprios	Termo de Fomento e Termo de Colaboração. Fim dos Convênios para as OSCs, mantêm entre órgãos públicos.
➔	Novas diretrizes e princípios	Gestão pública democrática, participação social e fortalecimento da sociedade civil, entre outros.
➔	Atuação em rede	Agregação de projetos, valorizando a integração entre as OSCs maiores e menores.
➔	Chamamento público obrigatório	Transparência e democratização do acesso às parcerias com editais.
➔	Remuneração da equipe de trabalho	Remuneração de pagamento de equipe de trabalho, com todos os encargos sociais inclusos
➔		

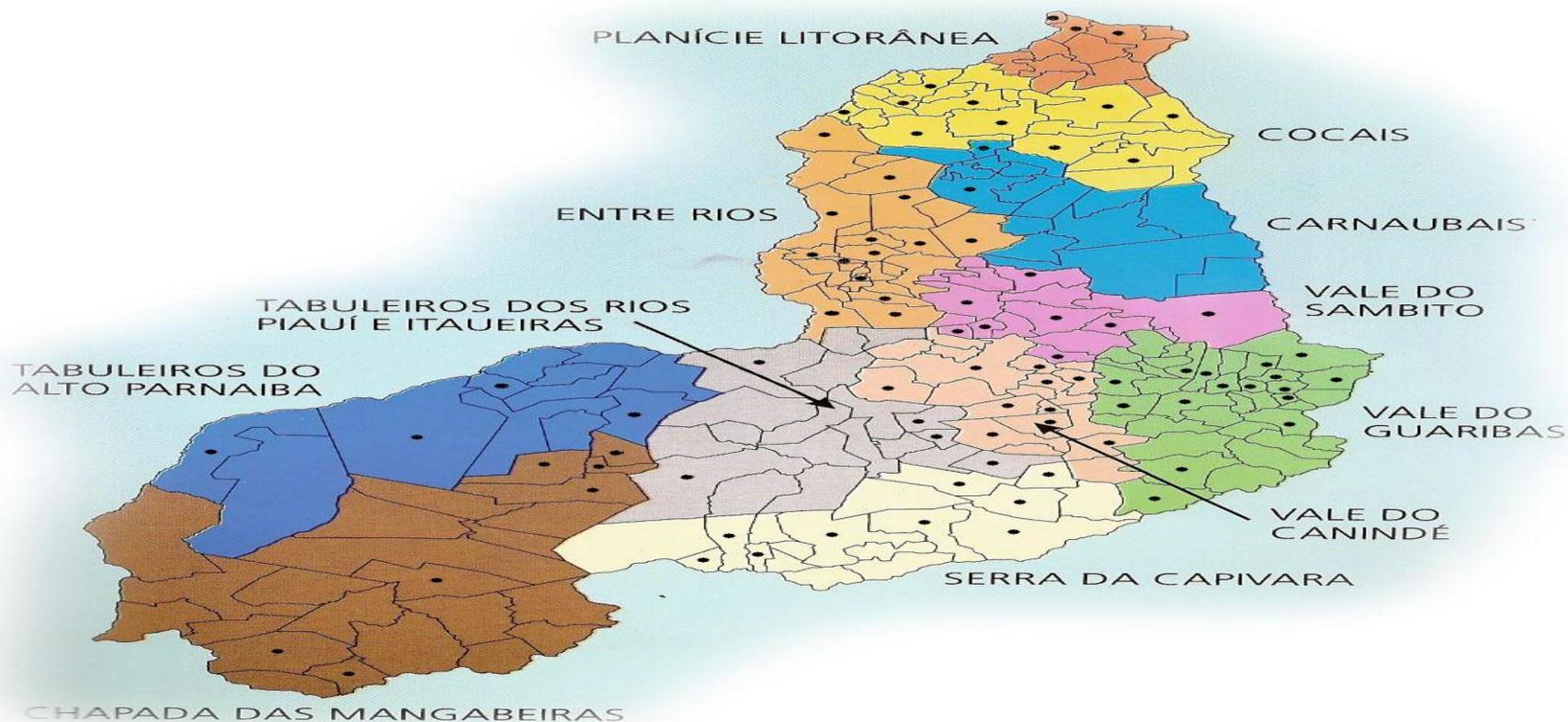
O que muda?

➔	Contrapartida facultativa	Não será mais permitida a exigência de contrapartida financeira, sendo facultativa a de bens e serviços.
➔	Monitoramento e Avaliação	Criação de Comissões de Monitoramento e Avaliação nos órgãos e pesquisas junto a beneficiários
➔		
➔	Conselho Nacional de Fomento e Colaboração	Composição paritária para divulgar boas práticas, propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento
➔	Capacitação	Para gestores públicos, conselheiros e a sociedade civil organizada
➔	Manifestação de Interesse Social	Elaboração de propostas de chamamento público pelas próprias OSCs, movimentos sociais e interessados
➔	Comunicação Pública	Divulgação em meios públicos de comunicação – campanhas e programações desenvolvidas por OSCs

Slide extraído da Apresentação “Nova Relação de Parcerias com o Estado: Fomento e Colaboração”. Secretária-Geral da Presidência da República.

DECRETO Nº 17.083, DE 03 DE ABRIL DE 2017

Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil.



Como se procederá as Parcerias no Estado ?

- **Art. 3º** As parcerias entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:
 - I - termo de colaboração ou termo de fomento, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou
 - II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.
- **Art. 4º** O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio do Sistema de Gestão de Convênios–SISCON.
- §1º O Sistema de Gestão de Convênios–SISCON emitirá uma certidão – parcial ou plena – que comprovará a condição de habilitação da organização da sociedade civil junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, cujo vencimento estará vinculado à validade da documentação apresentada.

Da atenção especial do Plano de Trabalho

- **Art. 28.** Para a celebração da parceria, a administração pública estadual convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar o seu **plano de trabalho**, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

Da atenção especial ao Plano de Trabalho

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

Da atenção especial ao Plano de Trabalho

- VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma e limite previstos neste Decreto.
- **§ 1º** A previsão de **receitas e despesas** de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados **com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza**, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público

Da Habilitação no SISCON

- **Art. 29.** Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada deverá habilitar-se junto ao SISCON mediante apresentação dos seguintes documentos:
- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;
- III - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União – CND Conjunta RFB/PGFN;

Da Habilitação no SISCON

- IV - [Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual e Municipal](#);
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

Da Habilitação no SISCON

IX - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, **no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional**, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública estadual, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

Sempre ter atenção!

Art. 32. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública estadual deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim e o SISCON para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

- **Parágrafo único.** A organização da sociedade civil deve encontrar-se com a **Habilitação plena** junto ao SISCON, no momento da assinatura do instrumento, devendo a certidão resultante da pesquisa, ser anexada ao processo de parceria pelo órgão ou entidade concedente.

Da lavra dos Pareceres Técnico e Jurídico

- **Art. 33.** A celebração do termo de colaboração ou do termo de fomento depende da indicação expressa de prévia **dotação orçamentária** para execução da parceria, aprovação do plano de trabalho e emissão de Parecer Técnico e Jurídico pelo órgão ou entidade concedente acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Da lavra dos Pareceres Técnico e Jurídico

§ 1º O Parecer Técnico deverá se pronunciar a respeito:

- do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- da compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público;
- da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto;
- da viabilidade de sua execução;
- da verificação do cronograma de desembolso;
- da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- da designação do gestor da parceria;
- da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Da lavra dos Pareceres Técnico e Jurídico

- § 2º O Parecer Jurídico deverá se pronunciar a respeito:
- da possibilidade de celebração da parceria; e
- da conformidade da minuta do edital de chamamento público, termo de colaboração ou termo de fomento com as minutas-padrão aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.
- **§ 3º A manifestação individual da PGE será obrigatória em cada processo, como última etapa do processo, antes da formalização da colaboração, fomento ou acordo de cooperação. (encaminhar o processo em sua completude).**
- § 4º Quando não forem utilizadas as minutas-padrão de edital de chamamento e dos termos de parceria e colaboração previamente aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado, ou forem feitas adaptações ou adequações a estas, **será obrigatória a manifestação da PGE antes da realização do chamamento público e posteriormente, como última etapa do processo, antes da formalização da colaboração ou fomento.**

O que deverá conter no extrato de publicação ?

Art. 34. O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação serão firmados pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo do órgão ou entidade concedente e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. O extrato será providenciado pela administração pública estadual no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – espécie, número do instrumento, número e ano do processo, e **número do parecer da Procuradoria Geral do Estado** que analisou a possibilidade de celebração da parceria;

II – identificação dos partícipes com **os CNPJ respectivos**;

III – objeto;

IV – **valor do instrumento** especificando o montante a ser repassado pela administração pública estadual;

V – indicação da classificação orçamentária funcional programática (Unidade Orçamentária, Programa, Projeto/Atividade, Natureza de Despesa e Fonte), por onde correrão as despesas da administração pública estadual;

VI – local, data de assinatura e prazo de vigência do instrumento;

VII – **nome dos signatários com indicação do CPF.**

Do papel do Gestor e suas obrigações :

- **Art. 35.** São obrigações do gestor da parceria:

I - acompanhar e **fiscalizar a execução** da parceria;

II - **informar** ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e **de indícios de irregularidades** na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - **emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação** a ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IV - **emitir Parecer Técnico conclusivo** de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O ato de designação do gestor da parceria deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e constarão, expressamente, os dados para identificação do termo de colaboração ou fomento firmado.

Da atenção a liberação das parcelas financeiras

Art. 37. No momento da liberação dos recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - estar em situação regular, mediante **habilitação plena**, cuja verificação deverá ser feita pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ na plataforma eletrônica do SISCON;

II - **apresentar a prestação de contas da parcela anterior**, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no SISCON.

§ 1º O **atraso injustificado** no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho **configura inadimplemento de obrigação** estabelecida no termo de colaboração ou termo fomento.

§ 2º **As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias deverão ser rescindidas e os recursos devolvidos à conta do Tesouro Estadual.**

Da atenção a liberação das parcelas financeiras

Art. 39. As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipóteses:

- quando **houver evidências de irregularidade** na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou termo de fomento;
- quando **a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa** suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo órgão ou entidade concedente ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Das regras para compras e pagamentos

Art. 40. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública estadual adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser feito Cotação Prévia de Preços no Mercado.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Das regras para compras e pagamentos

Art. 41. As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais, **devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios** serem emitidos em nome da organização da sociedade civil, devidamente identificados com o título e **número da Parceria.**

Parágrafo único. A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas junto ao SISCON;

Das regras para compras e pagamentos

Art. 43. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho **e poderão incluir**, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 44. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, **que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado**, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à administração pública estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Das regras para compras e pagamentos

Art. 43. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho **e poderão incluir**, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 44. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, **que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado**, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à administração pública estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Das regras para compras e pagamentos

Art. 45. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, **podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas**, desde que tais valores:

- I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

§ 2º Poderão ser **pagas diárias para a equipe de trabalho**, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, devendo ser respeitado os valores máximos adotados pela administração pública estadual.

§ 4º **A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive em seu sítio eletrônico, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores(nomes e valores)**

Das alterações no Plano de Trabalho

- **Art. 47.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo para:
 - ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - redução do valor global, sem limitação de montante; ou
 - alteração da destinação dos bens remanescentes.

Parágrafo único. A alteração dar-se-á por simples apostila, nas seguintes hipóteses:

- utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 50. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos **voltados à priorização do controle de resultados**, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º O órgão ou a entidade pública estadual designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual.

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

§ 5º Deverá se declarar impedido o membro da comissão de monitoramento e avaliação que tenha participado da comissão de seleção da parceria e/ou tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil, nos últimos **5 (cinco) anos**.

Art. 51. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter **preventivo e saneador**, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública estadual, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 52. O gestor da parceria deverá emitir o seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação **para homologação no prazo de até 15 (quinze) dias** e, ao mesmo tempo, enviado à organização da sociedade civil, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela administração pública estadual;
- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

§ 2º Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Art. 53. O órgão ou entidade concedente deverá realizar visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º O órgão ou a entidade pública estadual deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

§ 4º A visita técnica **in loco** será obrigatória para as parcerias com organizações da sociedade civil cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 57.** A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da seguinte documentação:
 - a) Relatório de Execução do Objeto;
 - b) Relatório de Execução Financeira;
 - c) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
 - d) Relação dos pagamentos efetuados;
 - e) Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
 - f) Cópia das notas de ordem bancária e/ou comprovantes de transferência eletrônica;
 - g) Extrato da conta bancária que demonstre a movimentação do período;
 - h) Cópia das cotações de preços realizadas.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1º Quando houver a previsão de liberação dos recursos em mais de uma parcela a organização da sociedade civil deverá apresentar a prestação de contas parcial da parcela anterior, não sendo necessário que tenha sido integralmente executada.

§ 2º No caso de parcerias com mais de um ano de vigência e liberação dos recursos em parcela única, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada período de 6 (seis) meses.

§ 3º O gestor da parceria emitirá Parecer Técnico da análise da prestação de contas parcial com base nas informações apresentadas e registradas no SISCON pela organização da sociedade civil.

§ 4º **Constatada irregularidade na prestação de contas parcial**, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a organização da sociedade civil, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

§ 5º Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, **o ordenador de despesa do órgão ou entidade concedente deverá determinar o registro do fato no SISCON, e a abertura da Tomada de Contas Especial** e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

Da Prestação de Contas Final

Art. 58 A prestação de contas final será composta pelos mesmos relatórios e documentos do artigo anterior e deverá demonstrar de forma consolidada a execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela organização da sociedade civil.

Parágrafo Único. A prestação de contas final será composta, ainda, dos seguintes documentos:

Relatório Final de cumprimento do objeto;

Relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

Termo de devolução dos bens adquiridos, quando for o caso;

Relatório de visita técnica **in loco**, quando houver;

Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

Conciliação bancária;

Extrato da conta bancária específica referente a todo período de execução da parceria, desde a liberação da primeira parcela até a devolução do saldo, se houver;

Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso.

Da Prestação de Contas Final

Art. 59. A prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em **até 30 (trinta) dias após o término da vigência** da Parceria ou da conclusão da execução de seu objeto, o que ocorrer primeiro.

Art. 60. A partir da data do recebimento, a prestação de contas final deverá ser analisada pelo órgão ou entidade concedente no prazo de **60 (sessenta) dias**.

- **§ 1º** O gestor da parceria emitirá Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas, por meio de despacho ou documento específico que deverá constar no processo.
- **§ 2º** A manifestação conclusiva será emitida pela autoridade competente que assinou o instrumento da parceria, permitida a delegação à autoridade diretamente subordinada, a ser indicada no próprio termo de formalização da parceria, vedada a subdelegação.

Da análise da Prestação de Contas

Art. 62. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 63. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta do Tesouro Estadual, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial pelo respectivo órgão ou entidade concedente.

DAS SANÇÕES

- **Art. 65.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), e da legislação específica, a administração pública estadual poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - **advertência**;

II - **suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - **declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Da inovação: **Ações Improbidade**

Art. 68. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas, na forma da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992:

I – celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas **sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;**

II – **agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas** de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

III – **liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância** das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 69. A administração pública estadual e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção, à execução e prestação de contas das parcerias.

Art. 70. O órgão ou a entidade da administração pública estadual deverá divulgar informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no Portal da Transparência do Estado do Piauí e no SICON, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com as seguintes informações, no mínimo:

- a data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão ou entidade da administração pública estadual responsável;
- o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

- o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - descrição do objeto da parceria;
 - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - situação da prestação de contas da parceria, a data prevista para apresentação das contas, a data da efetiva prestação de contas e o resultado conclusivo;
 - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a respectiva remuneração.
- **Art. 71.** As organizações da sociedade civil deverão divulgar as mesmas informações do artigo anterior das parcerias celebradas com a administração pública estadual na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas atividades.

QUADRO DE PRAZOS DECRETO 17.083/17 (PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL)

Prazo para a apresentação de propostas no chamamento público.	no mínimo 30 dias, contado da data de publicação do edital
Prazo para impugnação à justificativa da ausência de realização de chamamento público.	5 dias a contar de sua publicação
Prazo para apresentação de recurso contra o resultado preliminar do chamamento público.	5 dias, contado da publicação da decisão
Prazo para análise dos recursos pela comissão do chamamento público.	5 dias, contados do recebimento
Prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão pelos partícipes.	60 dias

QUADRO DE PRAZOS DECRETO 17.083/17 (PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL)

<small>Prazo para a apresentação de propostas no chamamento público.</small>	<small>no mínimo 30 dias, contado da data de publicação do edital</small>
Prazo para retirada dos bens remanescentes pela administração pública estadual, no caso de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria.	até 90 dias, a partir da ciência da dissolução
Prazo para a administração pública estadual convocar a organização da sociedade civil selecionada para apresentar o seu plano de trabalho para a celebração da parceria.	15 dias
Prazo para realização de ajustes no plano de trabalho.	15 dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil.
Prazo para publicação do extrato que será providenciado pela administração pública estadual	20 dias corridos, contados da data de sua assinatura
Prazo para solicitação de alteração da vigência da parceria, pela organização da sociedade civil.	no mínimo, 30 dias antes do término da vigência
Prazo para comissão de monitoramento e avaliação homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pelo Gestor da Parceria.	15 dias
Prazo para o gestor da parceria notificar a organização da sociedade civil quando o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto.	30 dias

QUADRO DE PRAZOS DECRETO 17.083/17 (PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL)

Prazo para o órgão ou entidade pública estadual notificar a organização da sociedade civil quando da realização da visita técnica in loco.	3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.
Prazo para gestor da parceria notificar a organização da sociedade civil quando houver omissão no dever de prestação de contas.	15 dias
Prazo para o ordenador de despesa notificar a organização da sociedade civil, quando constatada irregularidade na prestação de contas parcial.	30 dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.
Prazo para a apresentação da prestação de contas final pela organização da sociedade civil.	30 dias após o término da vigência da Parceria ou da conclusão da execução de seu objeto, o que ocorrer primeiro.
Prazo para que a prestação de contas final seja analisada pelo órgão ou entidade concedente.	60 dias, a partir da data do recebimento.
Prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, caso seja constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas	15 dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
<Nome do Órgão Concedente>

Termo de
Colaboração/
Fomento nº

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA IN LOCO



Organização da Sociedade Civil	
Objeto	Processo nº.
Valor transferido	Período analisado
Ações Programadas: < descrever / listar as atividades programadas, de acordo com o plano de trabalho aprovado >.	
Ações Executadas: < descrever / listar as atividades realizadas, observando a compatibilidade com o plano de trabalho aprovado >.	
Justificativa: < justificativa de atrasos e/ou ações não cumpridas ou parcialmente cumpridas >.	
Conclusão:	
LOCAL E DATA: _____/_____/____.	
_____ (Assinatura do Gestor da Parceria)	



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
<Nome do Órgão Concedente>

Termo de
Colaboração/
Fomento nº

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA



Organização da Sociedade Civil:	
Valor transferido:	Processo nº.
Prestação de Contas: () Parcial () Final	Período de Vigência: / / a / /

Ações Programadas: < descrever / listar as atividades programadas, de acordo com o plano de trabalho aprovado >.

Ações Executadas: < descrever / listar as atividades realizadas, observando a compatibilidade com o plano de trabalho aprovado >.

Benefícios alcançados: < descrever / listar os benefícios alcançados pelo público alvo, ressaltando as metas alcançadas, a população beneficiada e a descrição do alcance social, por meio de indicadores comparativos entre a situação anterior e posterior à implantação do projeto >.

Conclusão: < descrever se o objetivo proposto no plano de trabalho aprovado foi atingido em sua totalidade >.

Justificativa: < justificativa de atrasos e/ou ações não cumpridas ou parcialmente cumpridas >.

Informações complementares: < Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; Outras informações que julgar pertinente >

LOCAL E DATA: _____, ____/____/____.

(Nome e Assinatura do Gestor da Parceria)